

# Globalização, Dumping Social e Teletrabalho



Acadêmica: **Laura de Menezes Vasconcelos**

(Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS)

Professora Orientadora: **Denise Pires Fincato**

(Professora da PUCRS e Doutora em Direito pela Universidade de Burgos, na Espanha)

Contato: [estudosdeteletrabalho@yahoo.com.br](mailto:estudosdeteletrabalho@yahoo.com.br)

## Introdução

A intensificação do fenômeno da globalização e a revolução tecnológica são alguns dos fatores que marcam o início da sociedade pós industrial. Neste novo paradigma, emergem valores como a criatividade, subjetividade, emotividade e qualidade de vida. A produção agora centra-se em bens não materiais, predominando a comercialização de serviços, informações, símbolos, estética e valores. Também, transformaram-se as relações de trabalho, surgindo novas práticas organizacionais e despontando novas formas de trabalho.

## Dumping Social

O termo “dumping” é designado para concorrência desleal no âmbito comercial, quando uma empresa reduz demasiadamente o preço de seu produto, desconsiderando os custos da produção, para ganhar espaço no mercado e superar as vendas das empresas concorrentes.

Por sua vez, o dumping social é prática comercial de concorrência desleal, onde as empresas desrespeitam a legislação social com o intuito de obter vantagens comerciais através da redução dos custos. O dumping social pode ocorrer em âmbito nacional ou internacional, quando empresas de países desenvolvidos que contratam trabalhadores de países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, valendo-se de legislações trabalhistas menos protetivas e da inobservância dos direitos mínimos dos trabalhadores para redução de seus custos.

Os danos gerados pelo dumping social atingem a coletividade na medida em que, violando os direitos sociais consagrados pelo Direito do Trabalho, a empresa burla as estruturas sociais dos Estados, ocasionando prejuízo à sociedade como todo.

De outra parte, esta prática atrai capital estrangeiro para o país de origem dos trabalhadores explorados, razão pela qual muitos Estados tem reduzido os direitos dos trabalhadores antes consolidados para se tornarem mais atrativos aos investidores estrangeiros e, portanto, aumentar sua competitividade no mercado global. Observa-se que, em muitos casos, a flexibilização das leis trabalhistas tem em sua origem forte ligação com o dumping social.

## Globalização

A partir da última década do século XX as relações entre indivíduos, empresas e países foram transformadas pelo aumento da integração e intercomunicação no âmbito econômico, político, social e cultural. Destaca-se o surgimento de uma nova ordem econômica mundial, onde a economia é voltada para a livre circulação de mercadorias e capital. Além disto, difundem-se novas práticas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços, assim como de circulação e de valorização do capital.

## Teletrabalho

O teletrabalho é forma de trabalho realizado fora dos ambientes físicos da empresa empregador através do uso dos meios telemáticos para desenvolvimento do trabalho e comunicação entre o empregador e empregado. O teletrabalho pode dar-se em domicílio, em telecentros ou em constante mobilidade. Os níveis de interatividade do teletrabalhador com seu empregador variam de acordo com o tipo de conexão utilizada, quais sejam a off line, a one way line e a on line.

As relações de teletrabalho podem ocorrer de forma autônoma ou subordinada. Assim, devem avaliados para configuração da relação de emprego os critérios convencionais do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quais sejam a personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Destacam-se variadas dificuldades relacionadas à caracterização dos critérios mencionados na relação de teletrabalho, tais como a incerteza da personalidade ante a ausência da presença física do empregado, ou falta de visibilidade da subordinação em vista da ausência de vigilância física por parte do empregador. Além disto, em muitos países, dentre eles o Brasil, não existe legislação trabalhista que reconheça o teletrabalho. Muitos empregadores tem se aproveitado destas situações para tratar como trabalhadores autônomos os empregados que em verdade são subordinados, assim como para não adimplir com os direitos mínimos garantidos aos empregados presenciais.

## Objetivos da Pesquisa

- ❖ Compreender os fenômenos da globalização e do dumping social, sob o prisma das causas e conseqüências da nova modalidade de trabalho que é o teletrabalho.
- ❖ Conectar o dumping social com a flexibilização das normas trabalhistas ocorrida em muitos países em desenvolvimento e a precarização das relações de teletrabalho ocasionada pela ausência de regulamentação legal do instituto.

## Metodologia da Pesquisa

Utiliza-se o método de abordagem dedutivo, método de procedimento histórico-comparativo, método de interpretação sociológico e técnica de pesquisa bibliográfica-documental.

## Conclusões Parciais

A globalização facilitou a difusão das práticas de dumping social, na medida em que tornou possível para as empresas transnacionais a descentralização da produção e a contratação de mão de obra em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Considera-se que sem a devida compreensão pela sociedade da ocorrência e amplitude do problema exposto os trabalhadores poderão ficar ainda mais vulneráveis nas relações de trabalho, já que por muitas vezes até os Estados tem valorizado os benefícios econômicos gerados em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Denota-se que no teletrabalho a ocorrência do dumping social agrava-se pela inexistência em muitos países de legislação trabalhista reguladora do instituto, assim como pela dificuldade de controle e fiscalização do cumprimento dos direitos existentes pelo desenvolvimento do trabalho a distância e com uso meios telemáticos. Assim, pondera-se necessária a regulamentação das relações de teletrabalho para garantia do resguardo dos direitos fundamentais dos trabalhadores que foram conquistados com muita luta através de longo processo histórico.

## Bibliografia

- ARANDA, Javier Thibault; PÉREZ DE LOS COBOS, Francisco. **El teletrabajo en España**. Madri. MTAS, 2001.
- BELTRAN, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 1998..
- DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho – fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999
- FINCATO, Denise Pires. Teletrabalho: uma análise juslaboral. **Justiça do Trabalho**. Vol. 236, n. Ago/2003, p. 40-56.
- FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano – o mundo globalizado no século XXI**. 3.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009

